



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 957

**INSTITUI A BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, nos termos desta Lei, a Bonificação por Desempenho, a ser paga aos profissionais em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mensurada por indicadores previamente estabelecidos, com o objetivo de:

I – valorizar o magistério;

II – proporcionar a melhoria e o aprimoramento permanente à qualidade da educação básica Pública Municipal; e

III – estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares e administrativas.

**§ 1º.** Consideram-se Profissionais da Educação em efetivo exercício no âmbito do município de Vila Valério aqueles que atuam na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares, que ocupam cargos efetivos ou em regime de contratação temporária, comissionados ou que estejam cedidos à secretaria Municipal de Educação para desempenho de outra função correlata à educação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. No caso de profissionais cedidos para a SEMED, é condição necessária que estejam em situação regular, mediante convênio de cessão firmado entre as partes, que tenham seus salários e encargos sociais reembolsados mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação ao órgão de origem ou percebam gratificação por exercício de cargo em comissão.

§ 3º. No decreto regulamentador desta Lei serão relacionados todos os títulos dos cargos que fazem jus ao recebimento da Bonificação por Desempenho.

**Art. 2º.** A Bonificação por Desempenho constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada da remuneração do profissional, que a perceberá de acordo com o cumprimento de indicadores de qualidade preestabelecidos pela SEMED VIVA.

**Parágrafo Único.** A Bonificação por Desempenho não integra nem se incorpora aos vencimentos, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

**Art. 3º.** A Bonificação por Desempenho será paga na proporção direta do alcance dos indicadores de qualidade preestabelecidos para a unidade escolar ou administrativa onde o profissional estiver desempenhando suas funções, observados os artigos 8º e 9º desta Lei.

**Parágrafo Único.** Para os fins dispostos no caput deste artigo, as unidades escolares e administrativas serão submetidas à avaliação destinada a apurar o desempenho obtido em cada período, de acordo com os indicadores de qualidade e metas redefinidos nos artigos 4º a 7º desta Lei.

**Art. 4º.** Para fins de aplicação do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Indicador de Qualidade:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) Global: índice utilizado para medir o desempenho de toda a Secretaria de Educação;

b) Específico: índice utilizado para medir o desempenho da unidade escolar ou de uma unidade administrativa;

II – Meta: Valor a ser alcançado em cada um dos indicadores de qualidade, globais ou específicos, em determinado período de tempo.

III – Índice de cumprimento de metas: a relação percentual estabelecida entre o valor efetivamente alcançado no processo de avaliação e a meta fixada, segundo indicador de qualidade global e específico;

IV – Índice Agregado de Cumprimento de Metas: a consolidação dos índices que trata o inciso III deste artigo, apurado no período de avaliação fixado;

V – Retribuição Mensal: a retribuição pecuniária mensal efetivamente percebida e em caráter permanente pelo profissional, durante o período de avaliação, que corresponde ao seu vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias denominadas adicional de tempo de serviço e adicional de assiduidade, independente da origem;

VI – Dias Efetivamente Trabalhados: os dias trabalhados durante o período de avaliação em que o profissional tenha exercido regularmente as suas funções, desconsiderada toda e qualquer falta, inclusive justificada ou abonada, afastamentos, licenças e as ficções legalmente estabelecidas, excetuando-se apenas o afastamento em virtude de férias;

VII – Índice de Dias Efetivamente Trabalhados: a relação percentual estabelecida entre os dias a que se refere o inciso VI e o total de dias do período de avaliação em que o profissional deveria ter exercido regularmente as suas funções.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º.** A avaliação, a que se refere o parágrafo único do artigo 3º desta Lei, será baseada em indicadores que deverão refletir o desempenho institucional no sentido da melhoria da qualidade da aprendizagem, podendo considerar, quando for o caso, indicadores de desenvolvimento gerencial e de absenteísmo.

**Parágrafo Único.** Os indicadores, a que se refere o caput deste artigo, serão definidos para períodos determinados, observados os critérios de:

- I – alinhamento com os objetivos estratégicos da Secretaria de Educação;
- II – comparabilidade ao longo do tempo;
- III – mensuração objetiva e apuração a partir de informações previamente existentes;
- IV – publicidade e transparência na apuração.

**Art. 6º.** Os indicadores globais e específicos, bem como os critérios de apuração e avaliação, as metas de todas as unidades escolares e administrativas serão definidas mediante proposta de Comissão Interna, a ser criada por portaria específica conjunta entre o executivo e o secretário da pasta;

**§ 1º.** A Comissão Interna de Avaliação da Bonificação por Desempenho dos Profissionais da Educação Rede Municipal de Ensino deverá ser composta por 6 (seis) membros, disposto da seguinte maneira:

- I - O secretário da pasta;
- II - 01 (um) Representante da direção das escolas municipais;
- III - 01 (um) Representante do FUNDEB;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - 01 (um) Representante da Secretaria de Administração, especialmente funcionário lotado no setor de Recursos Humanos;

V - 01 (um) Representante da Secretaria de Educação;

VI - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 2º. Dar-se-á ampla publicidade às informações utilizadas para definição e apuração das metas referidas no caput deste artigo.

**Art. 7º.** A avaliação, de que trata o parágrafo único do artigo 3º desta Lei, será realizada em periodicidade não superior a 1 (um) ano, em cada exercício, sendo facultada a sua realização em período menor entre as unidades escolares e administrativas, quando for o caso.

§ 1º. O período de avaliação será definido por ato do Poder Executivo;

§ 2º. As regras para a interposição de recursos sobre os resultados obtidos pela unidade escolar ou administrativa no processo de avaliação, seu julgamento e demais providências serão estabelecidas por portaria específica do Secretário da Educação.

§ 3º. Em situações de calamidade pública, a Secretaria de Educação poderá utilizar o índice da última avaliação existente, para fins de apuração da avaliação do ano em curso.

**Art. 8º.** Somente será paga a Bonificação por Desempenho ao profissional que tenha contribuído para o cumprimento das metas em pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação.

§ 1º. A Bonificação por Desempenho poderá ser paga até o ano seguinte ao do término do exercício avaliado, em até 2 (duas) parcelas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Os servidores cedidos, afastados, desligados e em licença para tratar de interesse particular, na forma da lei, durante o período de avaliação, somente farão jus à Bonificação por Desempenho, de maneira proporcional aos dias efetivamente trabalhados na unidade educacional, desde que cumpram o tempo mínimo de participação previsto no caput deste artigo.

§ 3º. Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo aos profissionais que passarem a ter exercício na Secretaria de Educação durante o período de avaliação.

**Art. 9º.** O valor da Bonificação por Desempenho, a ser pago anualmente, será de até 1 (uma) retribuição mensal percebida pelo profissional, na proporção direta do alcance dos indicadores de qualidade preestabelecidos, considerando:

I - Índice Agregado de Cumprimento de Metas Específicas obtido pela unidade escolar ou administrativo; e

II - Índice de Dias Efetivamente Trabalhados.

**Parágrafo Único.** A referência utilizada como base de cálculo da Bonificação por Desempenho será a retribuição mensal apurada no 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano objeto de avaliação.

**Art. 10.** É vedada a manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das avaliações previstas nesta Lei, sob pena de caracterização de ato de improbidade administrativa, a ser apurado mediante procedimento administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 11.** Independente da periodicidade da avaliação relativa à Bonificação por Desempenho, a Secretaria de Educação poderá determinar outras avaliações, de natureza diagnóstica ou de resultados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

**Art. 13.** A regulamentação desta Lei deverá ser feita por meio de decreto, em até três (03) meses após a aprovação da presente Lei.

**Art. 14.** Esta Lei tem efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 14 de janeiro de 2022.



**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito do Município de Vila Valério

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.



**NAYGNEY ASSU**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

